



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr ÁTILA LIRA)

Dê-se ao art. 4.º do presente Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º O beneficiário de bolsa de estudo fica submetido a todas as normas acadêmicas e disciplinares da instituição de ensino, não podendo sofrer qualquer tipo de discriminação que não alcance aos demais estudantes, ressalvados os casos em que justificada a necessidade da aplicação de medidas pedagógica de reforço de competências e habilidades.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modifica a redação do artigo para melhor esclarecer as condições a que o estudante beneficiário de bolsa do Programa estará sujeito.

A redação do Projeto além de gerar a dubiedade interfere na qualidade do ensino proporcionado pela instituição privada, que todos queremos cada vez melhor, sob a avaliação do Estado.

Os futuros beneficiários do PROUNI, em face da sua condição econômica e de suas famílias, em grande parte dos casos terão que merecer tratamento educacional diferenciado — pelo menos nos períodos iniciais, o que não deixa de representar uma discriminação — esta, contudo, justificável e benéfica.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2004

Deputado **ÁTILA LIRA**
PSDB-PI